

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valter Moura do Carmo
- Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-439-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cidade. 3. Propriedade Urbana.

4. Função social. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

Apraz-nos apresentar os vinte e um trabalhos selecionados para publicação que foram apresentados no Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade apresentado no XXVI Encontro Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Brasília, entre os dias 19 a 21 de julho de 2017. O Grupo propiciou excelente oportunidade para debater o grande número de instrumentos jurídico-urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade e a visão do tratamento da propriedade urbana e da função social no ordenamento brasileiro. De forma resumida, os trabalhos apresentados por este Grupo com a indicação de seus autores.

Esta obra inicia-se com o trabalho de Flavia Sousa Garcia Sanz, intitulado “A APROPRIAÇÃO DO TERMO SUSTENTABILIDADE POR INTERESSES CAPITALISTAS NAS CIDADES E O PAPEL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS E DA CULTURA POPULAR NO SEU ENFRENTAMENTO”, em que a autora analisa a influência de interesses econômicos sobre aspectos sociais e ambientais na construção da cidade e o antagonismo destas duas forças: as do capital e as dos movimentos sociais urbanos na construção das cidades sustentáveis.

No artigo “A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA – DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA À APLICAÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA”, Ana Carolina Bueno Ferrer e Rafael Rodrigues de Andrade discutem o instituto da função social da propriedade urbana e sua aplicação atual a partir da evolução do conceito de propriedade.

Na sequência, Thiago Ribeiro de Carvalho discute as questões relativas à demora na prestação judicial e à busca pela agilidade na prestação jurisdicional no trabalho “A IMPORTÂNCIA DA TUTELA PREVENTIVA NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL”.

A seguir, Luiza Gaspar Feio e Lise Tupiassu apresentam o trabalho “A IMPORTÂNCIA DO PODER LOCAL PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA ANÁLISE DO INSTRUMENTO ‘ICMS ECOLÓGICO’” em que ressaltam o papel do Poder Local para efetivação dos Direitos Humanos com a finalidade de expor as transformações que ocorreram no federalismo brasileiro.

À Luz do advento do Estatuto da Metrópole, Jean Alves e José Carlos de Oliveira debatem em “A NECESSIDADE DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS REGIÕES METROPOLITANAS”. A gestão associada no âmbito das regiões metropolitanas viabiliza a universalização e a equidade, uma vez que os municípios menos favorecidos são compensados com os aportes dos municípios maiores (subsídios cruzados).

No artigo “A OCUPAÇÃO DA ZONA RURAL COM FINS URBANOS, O ORDENAMENTO TERRITORIAL PELO MUNICÍPIO E A CIDADE SUSTENTÁVEL”, Marcos Prado de Albuquerque e Patrícia Cavalcanti Albuquerque debatem sobre a ocupação da zona rural com fins urbanos e o ordenamento territorial pelo município a partir das funções socioambientais da propriedade e da cidade, e do direito à cidade sustentável, conforme diretrizes do Estatuto da Cidade.

Já em “A PARTICIPAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA PROTEÇÃO URBANÍSTICA”, Ariel Augusto Pinheiro dos Santos e Júlio César de Souza abordam o Poder Judiciário como um ator na proteção ambiental e urbanística, impedindo assim que o particular pratique determinadas atividades lesivas. Da mesma forma, tratam do papel do Judiciário em evitar que haja uma regressão normativa em suas dimensões.

A participação da sociedade civil no processo de elaboração e implementação do Plano Diretor é apreciada no texto “ASPECTOS DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL”. A autora Ana Cláudia Milani e Silva, para garantir a aplicação do princípio da Gestão Democrática, identifica as limitações do modelo participativo e a relevância do Plano Diretor. Destaca a necessária gestão democrática da cidade sem, contudo, deixar de afirmar que, a contrário senso, na prática, não garante a democracia do processo, logo a importância do papel do Executivo municipal, da Câmara de vereadores. Em conclusão, ressalta que o Plano Diretor municipal deve estar em consonância com os ideais de uma cidade sustentável e igualitária.

O tema do direito à moradia é analisado por Elizabeth Maria Campbell Neto Machado Peralta e Paulo Lage Barboza de Oliveira com o título “ACESSO à MORADIA EM CABO FRIO: INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E SUA EFETIVIDADE”. Estudam a implantação de programas de habitação de interesse social na cidade de Cabo Frio privilegiando o Plano Diretor. A função social da propriedade pública e privada também é objeto de estudo visando à efetividade dos instrumentos jurídico-urbanísticos. Ressaltam que o Plano Diretor de Cabo Frio já conta com quase 11 anos de idade e propõem que a imediata regulamentação dos instrumentos de política urbana oferecidos no Estatuto da Cidade pode

permitir ao Poder Público uma maior capacidade de intervir no sentido do cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

“DIREITO À CIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEMART CITY”, da autoria de Daniel Machado Gomes e Nicolas Arena Paliologo, constitui o tema que aborda o conceito de cidade inteligente e a relevância da tecnologia. Propõe conceituar a cidade inteligente e apontar os requisitos para a sua implementação prática em face do Direito à Cidade. O estudo também considera a relevância do acesso amplo à tecnologia digital mediante políticas públicas. Conclui que as cidades inteligentes não estão reduzidas a uma tendência tecnológica e, finalmente, afirmam que a cidade inteligente é o resultado da combinação entre a tendência tecnológica e as necessidades políticas, econômicas e sociais.

Émilien Vilas Boas Reis e Edson Roberto Siqueira Jr, no contexto histórico de migração e formação de cidades, indagam sobre a viabilidade da sustentabilidade no caso das cidades brasileiras. Assim, com o título “DIREITOS HUMANOS, MIGRAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DAS CIDADES BRASILEIRAS” realizam a investigação, segundo uma abordagem interdisciplinar, considerando o meio ambiente como direito fundamental. Analisam também o conceito de ideologia para abordarem a questão da efetividade dos Direitos Humanos. Consideram essencial a efetividade dos direitos fundamentais na perspectiva da equidade social. Concluem no sentido da necessária ação do Estado Brasileiro, por meio de políticas públicas para a promoção dos direitos humanos fundamentais.

“O ESTUDO DE CASO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM MG - PATRIMÔNIO INDUSTRIAL E EXPANSÃO IMOBILIÁRIA” realizado por Jesmar César da Silva enfrenta o conflito inerente entre a sociedade de mercado e proteção ao Patrimônio Cultural. Adota a concepção de Patrimônio como essencial à vida, construído e vinculado à história dos grupos sociais. Denuncia o equívoco de considerar a população regida pela lógica do mercado e, por consequência, o Patrimônio Cultural como mero produto para de consumo.

Analisa o caso do Empreendimento Oasis localizado no município de Contagem MG e constata, de forma coerente, a violação do texto constitucional.

Com o título “GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA NAS ENTIDADES METROPOLITANAS FEDERATIVAS”, Edson Ricardo Salene e Renata Soares Bonavides analisam as possibilidades no campo do Direito Urbanístico com a criação de entidades

supramunicipais, especialmente as regiões metropolitanas reconhecidas como governança interfederativa. O estudo destaca Zoneamento Ecológico-Econômico e também inclui o caso da AGEM – Baixada Santista à luz do Estatuto da Metrópole.

Ressalta, por fim, o grande desafio da aprovação do PDUI (Plano de Desenvolvimento Integrado da Região) em lei estadual.

A aplicabilidade de instrumentos jurídico-urbanísticos prevista no Estatuto da Cidade é analisada por Felipe Jardim da Silva e Luciana Grassano de Gouvêa Melo no ensaio IPTU PROGRESSIVO NO TE: APLICABILIDADE NO NORDESTE DO BRASIL. Qualificado como uma sanção prevista na Constituição Federal da República de 1988 e no Estatuto da Cidade indutora do cumprimento da função social da propriedade. Os autores concentram o estudo empírico nas capitais do Nordeste do Brasil e concluem que, apesar dos avanços legislativos, o IPTU, o instrumento não é aplicado na prática nas cidades objeto de estudo, resultando, portanto, urgente a revisão/regulamentação deste e dos seus códigos complementares.

Na sequência, Nadja Karin Pellejero e José Ricardo Caetano Costano, no artigo intitulado “MORADIA PARA QUEM? UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À QUESTÃO DA MORADIA DE RIO GRANDE/RS”, fizeram uma análise sobre os impactos das políticas públicas direcionadas à habitação implementadas nos últimos anos no município de Rio Grande-RS.

No artigo "MULTIDIMENSIONALIDADE DO DIREITO À CIDADE NO ESTATUTO DA CIDADE", Jussara Romero Sanches e Miguel Etinger De Araújo Júnior analisam o desenvolvimento urbano contemporâneo tendo como base, no âmbito internacional, bem como no âmbito interno, o Direito à Cidade. Para tanto, apresentam uma reflexão sobre os contornos que o Direito à Cidade possui, para compreender sua complexidade e sua multidimensionalidade.

A seguir, Irene Celina Brandão Félix, por meio do trabalho “O ESTATUTO DA CIDADE E A GARANTIA AO DIREITO À MORADIA ADEQUADA”, faz uma análise das normas procedimentais e a possibilidade de criação de políticas públicas introduzidas pelo Estatuto da Cidade, para efetivar o direito social à moradia adequada.

Em sua apresentação do trabalho intitulado “O ESTATUTO DAS CIDADES, A PARTICIPAÇÃO POPULAR E A GESTÃO URBANA DEMOCRÁTICA”, Glauce Suely Jácome da Silva aborda a participação como forma de controle social, sobretudo através dos Conselhos, visando o desenvolvimento das cidades.

Por sua vez, André Luiz Costa e Rossana Marina De Seta Fisciletti apresentam no artigo “O VALOR DA FUNÇÃO SOCIAL EM TEMPOS INCERTOS: PANACEIA OU UTOPIA” uma análise sucinta da questão da especulação imobiliária e sua relação com o poder público, observando a função social sob a perspectiva do proprietário, bem como a dos menos favorecidos, que, em razão dos “avanços” das leis, os excluem da possibilidade de aquisição da propriedade.

No artigo “OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS: UM INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES”, os autores Carolina Souza Castro e Carlos Henrique Carvalho Amaral demonstram que as Operações Urbanas Consorciadas constituem um importante instrumento no planejamento urbano, vez que permitem a flexibilização da legislação urbanística vigente em prol de uma melhor adequação com a realidade local.

Finalmente, com o intuito de finalizar as discussões acerca desse novel diploma normativo, Ana Luiza Novais Cabral e Samuel Fernandes Dos Santos apresentam o trabalho intitulado “PRIMAZIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS EM ALTERAÇÃO E REFORMA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL”, no qual fazem uma análise da participação popular nas audiências públicas para alterações legislativas e reformas do plano diretor municipal por meio da gestão democrática descrita expressamente na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que compõem esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, no mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito.

Prof^a. Dr^a. Flávia Piva Almeida Leite (FMU)

Prof^a. Dr^a. Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Unimar

**MORADIA PARA QUEM? UMA REFLEXÃO SOBRE POLITICAS PUBLICAS
DIRECIONADAS A QUESTÃO DA MORADIA DE RIO GRANDE/RS**

**HOUSING FOR WHOM? A REFLEXION ABOUT PUBLIC POLICIES DIRECTED
TO HOUSING ISSUES IN RIO GRANDE/RS**

Nadja Karin Pellejero ¹
José Ricardo Caetano Costa ²

Resumo

O tema escolhido abordado neste trabalho refere-se a uma análise sobre as políticas públicas direcionadas a habitação implementadas nos últimos anos, o recorte espacial compreende o município de Rio Grande no Estado do RS. Pretende-se assim, verificar os impactos das públicas de habitação, situando-as no contexto de crescimento urbano de tal cidade, considerando a necessidade de se tratar da questão da moradia como um direito humano essencial balizado pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, essenciais para a efetivação de uma justiça social incluyente.

Palavras-chave: Políticas públicas, Moradia, Cidadania, Princípio da dignidade da pessoa humana, Justiça social

Abstract/Resumen/Résumé

The subject of this essay refers to an analysis about public polities directed to housing implemented in the past few years. The spacial frame occurs in Rio Grande, RS. The purpose of this essay is to verify the impacts of the public housing located in the context of urban increasing of the city, considering the necessity of dealing with the issue of housing as a human right, essentially buoyed by the principles of human dignity and solidarity, essential to an establishment of social justice included.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public polities, Housing, Citizenship, Principle of human dignity and principle of solidarity, Social justice

¹ Mestre em Ciências Sociais Mestranda em Direito e Justiça Social

² Doutor em Serviço Social e Pós-Doutor em Educação Ambiental

INTRODUÇÃO

De fato, o maior obstáculo para a efetividade do Estatuto da Cidade, e, portanto, do próprio direito à cidade é uma disputa de fundo entre uma velha ordem jurídico nucleada pelo direito individual de propriedade e a nova ordem jurídico-urbanística que emerge com o Estatuto da Cidade, na qual a função social da propriedade e o direito à cidade passam a ser novos centros para o ordenamento jurídico agora policêntrico. ALFONSIN (2012, p. 328).

O tema escolhido refere-se a uma análise sobre as políticas públicas direcionadas a habitação implementadas nos últimos anos, nos períodos do governo do presidente Lula e da presidente Dilma Rousseff, respectivamente, compreendidos entre: 2003 a 2007 e 2011 até o período atual. O recorte espacial é o município de Rio Grande no Estado do RS. Pretende-se assim, verificar os impactos das públicas de habitação, situando-as no contexto de crescimento urbano de tal cidade, considerando os diversos períodos e atuações do poder público.

Objetiva-se rediscutir práticas políticas direcionadas ao problema habitacional, atendendo a interesses da diversidade social e local assim como a questão do espaço público e dos sujeitos envolvidos nessa problemática. Partindo destas considerações tem-se por problema de investigação as seguintes indagações: Quais são os limites e as possibilidades de as políticas públicas reconstituírem identidades a partir da concepção de moradia como um pressuposto de cidadania? Como estão sendo direcionadas as políticas públicas do município no que tange a regularização fundiária e aos problemas relativos à moradia? Elas efetivamente buscam atender aos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade? Estas perguntas estão ancoradas na hipótese de que a implementação de políticas públicas direcionadas a moradia devem acarretar a formulação de novas práticas políticas que contemplem a diversidade social e dos atores envolvidos numa perspectiva includente pautada na observância que o direito à moradia é um direito social.

Deve-se assim considerar o direito à cidade, de forma ampla, como o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, por todos os habitantes das cidades, por isso há que se buscar a regularização fundiária, e a resolução dos problemas para a legalização da terra e do espaço urbano.

Todas as estratégias articuladas devem evitar a segregação sócio espacial, a cidade sustentável contempla a diversidade social e diz “não” à segregação para tanto, é necessário que tal proposta esteja também incluída no programa de habitação do município, quando não só o déficit habitacional e a inadequação dos domicílios serão prerrogativas do programa e sim toda uma política de acesso aos bens de serviço e espaços urbanos.

No mundo contemporâneo observa-se que, a reestruturação capitalista para a forma flexível acarretou grandes transformações, as quais repercutiram diretamente no âmbito das sociedades não somente em nível global, mas notoriamente, verificados e vivenciados em espaços locais. O Estado-Nação que deveria estar presente e buscar alternativas para que isso não ocorresse, acaba rendendo-se ao poderio econômico dos Estados que ditam as condições do mercado, muitas vezes cedendo a acordos, tratados e convenções que atendem apenas a interesses externos ou em outras, omitindo-se. O que se percebe, é um jogo político, onde os que detêm menos poder cedem - diga-se esse poder como o poder econômico – em detrimento muitas vezes, dos interesses de seus povos, territórios e culturas.

Nesta pesquisa, ir-se-á ao encontro da conceituação abordada por Maria da Glória Gohn (1997) a qual analisa esferas deliberativas, não somente como formas de resistência, e sim, como lutas pela inclusão no que tange a implementação de políticas públicas que atendam interesses das comunidades envolvidas. O geógrafo David Harvey aborda perfeitamente, em diversos aspectos esta situação em suas obras: “Condição Pós-Moderna” e “Espaços de Esperança”, no primeiro atentando para as sociedades modernas onde a produção em função dos lucros é o eixo norteador destas economias, no segundo traz a tona a discussão sobre a reconstrução de uma estrutura social que aponta trajetórias para as diferentes e desiguais realidades sociais do desenvolvimento urbano.

Para investigar a relação entre reprodução de pobreza e seu vínculo com os mecanismos de reprodução da riqueza é preciso considerar a função do Estado e o papel das políticas públicas neste processo. Oliveira e Moreira trazem como exemplo um estudo realizado no município de Natal RN, o qual bem ilustra uma realidade vivenciada em diversas cidades do país o qual aponta que:

Os dados obtidos, mais do que números sobre as condições de vida daqueles que habitam as áreas de maior concentração de pobreza, são reveladores da profunda desigualdade social presente na cidade. Sinalizam os problemas que devem ser objeto de preocupação do poder público, com vistas a construir uma cidade que trate com dignidade o conjunto dos seus cidadãos. (OLIVEIRA E MOREIRA, 2010, p.).

Nesse sentido evidencia-se que há ainda há muito que se fazer embora o texto constitucional de 1988 e em seguida, em 2001, o Estatuto da Cidade, busquem referenciar a regularização fundiária bem como avançar na promoção de Direitos Sociais tais como a implementação de políticas públicas que busquem contemplar uma moradia digna e adequada para a população que ainda vive em situação de risco. Urbanização de risco nas palavras de Rolnik (2000) caracteriza-se pela marca da insegurança, quer do terreno, quer da construção ou ainda da condição jurídica da posse daquele território. As terras onde se desenvolvem estes mercados de moradia para os pobres são, normalmente, justamente aquelas que pelas características ambientais são as mais frágeis, perigosas e difíceis de ocupar com urbanização: encostas íngremes, beiras de córregos, áreas alagadiças. As construções raramente são estáveis, e a posse quase nunca totalmente inscrita nos registros de imóveis e cadastros das prefeituras. O risco é, antes de mais nada, do morador: o barraco pode deslizar ou inundar com chuva, a drenagem e o esgoto podem se misturar nas baixadas – a saúde e a vida são assim ameaçadas. No cotidiano, são as horas perdidas no transporte, a incerteza quanto ao destino daquele lugar, o desconforto da casa e da rua.

Ainda, é preciso pensar que a urbanização de risco afeta a cidade inteira, pois os espaços melhores equipados e contemplados com adequada infra-estrutura, não estão ao alcance de todos o que acarreta uma constante sensação de ameaça quer seja por empreendimentos imobiliários, congestionamentos ou assaltos.

Talvez, seja preciso um colapso, para que se perceba que são necessárias mudanças, eis que a defesa dos Direitos Sociais é uma forma de rompimento com essas injustiças, busca-se na Esfera Pública essa efetivação de direitos, tal esfera num sentido trazido por Teixeira (2001 p.49) “é constituída por organizações, instituições, grupos e associações com uma interação social mais forte”, os quais atuam como agentes de controle social.

Ainda, conforme Ruscheinsky (1999, p.65): “A arena pública é o campo onde a identidade suporta enfrentamentos e coloca-se na ótica do desafio quanto a sua incidência sobre a vivência de indivíduos e de grupos”. Tais conceituações trazem em si a essência de repensar a democracia e a construção coletiva do espaço público.

Coutinho esclarece que um dos conceitos que melhor expressa essa reabsorção de bens sociais pelo conjunto dos cidadãos – que melhor expressa, portanto a democracia – é precisamente o conceito de cidadania. Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos (ou no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados.

De outra forma, há nesse contexto um dos grandes questionamentos e também motivo de preocupações quanto à compreensão da modernidade ou a pós-modernidade, como alguns autores denominam – e seus efeitos em escala global, de acordo com Bauman:

Junto com as dimensões planetárias dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informações é colocado em movimento um processo localizador de fixação no espaço. Conjuntamente, os dois processos intimamente relacionados diferenciam nitidamente as condições existenciais de populações inteiras e de vários segmentos de cada população. O que para alguns parece globalização, para outros significa localização; o que para alguns é sinalização de liberdade, para outros é um destino indesejado e cruel. (BAUMAN 1999, p.08).

As soluções mais justas seriam as que adotassem uma postura equilibrada, ou seja, aquelas em que ambos os polos (local e global) estivessem equilibrados em sociedade. Se o global não tivesse supremacia sobre o local, não se geraria – como normalmente ocorre – um desequilíbrio – o qual só aumenta a pobreza e a desigualdade social. Esse surgimento de uma “nova ordem social” na qual nada é imutável e onde se fomenta e incentiva a constante busca do sucesso individual, da sobrevivência, nesta sociedade fluida de constante reacomodação de tempo e espaço propicia a formação de indivíduos e não de cidadãos. O exercício da cidadania através da atuação política, e do engajamento das subjetividades envolvidas em conjunto com o Poder Público talvez seja um caminho para o pleno exercício do “direito à cidade”. Retificando esta ideia, Potyara Pereira, explica que apesar de o termo política social estar relacionado a todos os outros conteúdos políticos, ele possui identidade própria. Refere-se à política de ação que visa, mediante esforço organizado e pactuado, atender necessidades sociais cuja resolução ultrapassa a iniciativa privada, individual e espontânea, e requer deliberada decisão coletiva regida por princípios de justiça social que, por sua vez devem ser amparados por leis impessoais e objetivas, garantidoras de direitos.

A sociedade brasileira passa por grandes mudanças na sua relação com o Estado, mesmo na intrarrelação dos sujeitos sociais que constituem a chamada sociedade civil organizada, ou seja, os movimentos sociais que lutam pela conquista de direitos e afirmação de suas identidades.

É neste sentido, que se tem no campo das políticas públicas uma das principais inovações, ou seja, o elevado grau de participação popular nos diferentes níveis de desenvolvimento das mesmas. Enrique Dussel, através de seu trabalho, traz um novo olhar que perpassa o senso comum, pois possibilita refletir e questionar a partir da perspectiva do

oprimido sobre as desproporcionais relações de poder estabelecidas no mundo contemporâneo:

Porque a experiência inicial da Filosofia da Libertação consiste em descobrir o ‘fato’ opressivo de dominação, em que sujeitos se constituem ‘senhores’ de outros sujeitos, no plano mundial [...], Centro-Periferia; no plano nacional (elites-massas, burguesia nacional-classe operária e povo); no plano erótico (homem-mulher); no plano pedagógico (cultura imperial, elitista, versus cultura periférica, popular, etc.); no plano religioso (o fetichismo em todos os níveis), etc (DUSSEL, 1995, p. 18).

Na sociedade atual, os espaços públicos surgem a partir do momento em que setores da sociedade começam a emitir opinião e juízo sobre o Estado e dão publicidade a essa opinião. Mas o espaço público, como se entende hoje, não se restringe somente a essa capacidade de emitir e tornar pública a opinião. Tal espaço se constitui hoje, como espaço político-social, normatizado ou não pelo Estado, em que o conflito social se apresenta. Os atores sociais que compõe os movimentos sociais e exercem esta participação, contribuem também, para a construção de uma nova noção de cidadania, baseada na luta pelo direito, tanto no direito à igualdade como o direito à diferença.

O universo pesquisado contempla análise de dados coletados nos últimos dois mandatos presidenciais os quais direcionaram planos estratégicos de políticas públicas para que efetivamente se atendessem as demandas habitacionais do país, o recorte é feito no município de Rio Grande/RS que passa por modificações em sua estrutura urbana devido a instalação de indústrias no polo naval.

O processo de regularização fundiária vem sendo consolidado através de programas sociais federais, neste Município a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem tido um papel essencial na promoção e cadastro de famílias de baixa renda, desde o início da expansão portuária nas quais estas estavam em zona de risco, até o momento atual no qual se tem regularizado outras áreas da cidade, demonstrando assim uma real preocupação de tratar do problema da moradia como algo urgente a fim de que se possibilite uma vida digna a esta parte da população que muitas vezes se vê alijada do exercício da própria cidadania, pois se “não tem sequer endereço” como ser considerado sujeito de direitos e deveres, então?

O contexto a ser analisado neste trabalho entende-se que o problema da moradia está diretamente atrelado a efetividade de Direitos Humanos os quais são essenciais em um Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, é um valor supremo já

consagrado pelo texto constitucional em vigor, nele se busca além da efetivação dos direitos sociais a efetivação de direitos fundamentais.

Ao papel das políticas públicas certamente é contribuir para que se dê a efetividade destas garantias constitucionais a fim de minimizar este problema social que retira da população a dignidade e o próprio exercício da cidadania.

A implementação do Ministério das Cidades foi um importante passo nesse processo, houve uma reestruturação no sistema de políticas públicas direcionadas á moradia, através de ações que buscaram redirecionar recursos para classes de baixa renda, ampliando ainda esferas de participação e ainda, proporcionando assim um melhor alcance na efetivação de tais direitos sociais.

1. A sociedade local e a sociedade global, Direitos Sociais e escalas espaciais do capitalismo contemporâneo.

O Brasil viveu a partir da década de 1990 o “auge” no seu processo de abertura comercial e econômica. Tal processo foi acompanhado de reformas estruturais, programas de desestatização e privatização, quebra de monopólios e necessidade de modernização institucional e tecnológica. Investimentos estrangeiros foram incentivados, bem como a entrada de multinacionais no país. A interação existente entre a economia global e o espaço local tende a admitir que a economia global subsume as relações econômicas no espaço local, ou seja, o espaço local quase já não consegue mais exercer politicamente qualquer controle sobre suas atividades ou mesmo sobre os setores essenciais da economia, devido a mobilidade dos fluxos criados pela economia global. Em algumas cidades como a do estudo em tela, (Rio Grande/RS) a economia da globalização tende a consolidar processos globais constituídos pela estruturação de mercados financeiros globais e investimentos estrangeiros diretos, que constituem espaços de intersecção do global e do local no período atual.

Segundo Sassen:

Esses "espaços" aos quais ela denominou de transnacionais estão localizados em territórios nacionais, controlados por Estados-Nacionais. São exemplos típicos desses locais, as zonas de processamento das exportações, os centros bancários, os novos mercados financeiros globais e as cidades globais. A localização dos espaços transnacionais em territórios nacionais define a atual fase da economia mundial, também denominada de economia global. (SASSEN, 1998 p.125).

É preciso observar que as diferentes formas de representação das identidades sociais presentes no espaço local, como, por exemplo, cultura e padrões de consumo, poderão

sucumbir à tendência hegemônica da globalização. As relações sociais locais não são inteiramente homogeneizadas pela economia global, posto que, as diferenças de constituição do ser identitário nas relações sociais presentes nos espaços locais, nem sempre são adaptadas como produtos na realização econômica dos atores globais.

Os processos globais afetam a estrutura social local das cidades, alterando a organização do trabalho, a distribuição dos ganhos, a estrutura de consumo, e criam novos padrões de desigualdade social urbana e fundiária.

Giddens traz o oportuno entendimento de que:

A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercados de bens – operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão. (GIDDENS, 1991, p.69 e 70).

Ao contrário do que fora previsto em algumas pesquisas e teorias, o espaço local não perdeu totalmente a sua importância com a expansão dos fenômenos globais, como a telecomunicações e rápida veiculação de informações. Assim, para que se possa ter uma participação organizada, oportuno trazer o conceito de “participação cidadã” assim explicada por Teixeira:

A participação cidadã é um processo complexo e contraditório entre sociedade civil, Estado e mercado, em que os papéis se redefinem pelo fortalecimento dessa sociedade civil mediante a atuação organizada dos indivíduos, grupos e associações. Esse fortalecimento dá-se, por um lado, com a assunção de deveres e responsabilidades políticas específicas e, por outro, com a criação e exercício de direitos. Implica também o controle social do Estado e do mercado, segundo parâmetros definidos e negociados nos espaços públicos pelos diversos atores sociais e políticos (TEIXEIRA, 2001, p.139)

Depreende-se que a conciliação entre o que é global e que é local é um paradoxo importante e crucial com o qual as instituições, atualmente, se deparam. As soluções mais justas seriam as que adotassem uma postura equilibrada, ou seja, aquelas em que ambos os polos (local e global) estivessem equilibrados em sociedade. Se o global não tivesse supremacia sobre o local, não se geraria – como normalmente ocorre – um desequilíbrio – o qual só aumenta a pobreza e a desigualdade social no país. Giddens, afirma que:

A globalização tem consequências em praticamente todas as esferas da nossa vida social, nem os cépticos nem os radicais compreenderam inteiramente o que é a globalização ou quais são as suas implicações em relação às nossas vidas. Para ambos, trata-se, antes de tudo, de um

fenômeno de natureza econômica. O que é um erro. A globalização é política, tecnológica e cultural, além de econômica. (GIDDENS, 1991, p.102)

A sociedade brasileira passa por grandes mudanças na sua relação com o Estado, e mesmo na intrarrelação dos sujeitos sociais que constituem a chamada sociedade civil organizada, ou seja, os movimentos sociais que lutam pela conquista de direitos e afirmação de suas identidades, disso depreende-se que a luta para que se possibilite o acesso a uma moradia digna não é uma reivindicação recente, é na verdade uma cultura política que busca reconhecimento de Direitos Sociais mínimos que são atrelados a princípios essenciais como o da dignidade da pessoa humana e o da solidariedade. Cultura política é nesse caso entendida em uma noção diferente do conceito de cultura tradicionalmente usada pela sociedade. Segundo Hall (1999):

Refere-se a uma perspectiva de cultura que oferece elementos à sociedade para que esta busque os sentidos de suas formas de organização e das relações construídas pelos diferentes grupos e sujeitos sociais; cultura como “práticas sociais”, voltadas para o campo do domínio das ideias; e cultura como “um modo de vida global” (HALL, 1999, p. 136).

Estas dimensões apontam para a construção das relações e das interações entre sujeitos sociais coletivos. São as práticas sociais, o fazer cotidiano, o dia-a-dia que constrói diferentes pontos de relação entre diferentes sujeitos os quais geralmente expressam seus valores, crenças, hábitos e modo de atuação sóciopolítico a partir de suas interações.

Analisar a percepção do espaço local e de como é importante a reestruturação do exercício da cidadania a partir da conquista do direito a moradia e como elemento chave, é concluir que este está diretamente associado ao processo de democratização do país, em que se configura a compreensão e constituição das formas administrativas municipais e descentralizadas enquanto espaço político e institucional das políticas sociais. É neste sentido, que se tem no campo das políticas públicas uma das principais inovações, ou seja, a participação popular nos diferentes níveis de desenvolvimento e de implementação das mesmas.

Na sociedade atual, os espaços públicos surgem a partir do momento em que setores da sociedade começam a emitir opinião e juízo sobre o Estado e dão publicidade a essa opinião. Mas o espaço público, como se entende hoje, não se restringe somente a essa capacidade de emitir e tornar pública a opinião. Tal espaço se constitui na sociedade atual, como espaço político-social, normatizado ou não pelo Estado, em que o conflito social se apresenta.

É indubitável que um dos aspectos essenciais do federalismo brasileiro se traduz na existência da esfera local de competências autônomas, oriundas da Constituição Federal de 1988. É intrínseca a relação entre a previsão de competências constitucionais municipais e a construção de um direito social, como forma de apropriação do espaço público pela sociedade, em face do fator potencial que o espaço local possui para o exercício do controle sobre as decisões públicas.

Os programas federais que buscam atender as demandas populacionais daqueles que não possuem acesso à moradia, observando seus espaços e identidades próprias criaram uma forma inovadora de atuação política e, de certa forma, sinalizadora de um melhor amadurecimento político da sociedade local, onde as relações sociais são medidas pelo reconhecimento de direitos e representação de interesses comuns, levando à abertura dos espaços públicos como espaços de permanente negociação.

Tais espaços trazem ao debate questões relevantes como à aplicabilidade dos preceitos contidos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257), a qual regulariza direitos atinentes à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos transportes, ao trabalho, ao lazer, ao ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros. Nesta Lei, há uma centralização no problema da propriedade e da cidade, com o escopo de uma nova base jurídica para o desenvolvimento urbano com transformações sobre o direito da propriedade, incorporando a uma “nova” concepção de direitos urbanos e de sustentabilidade.

Segundo Mukai, sobre o Estatuto da Cidade:

A institucionalização da gestão orçamentária participativa, com a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. (MUKAI, 2001 p. 56)

A política urbana prevista na Constituição Federal e que propõe diretrizes para uma política de desenvolvimento urbano cujo objetivo deve ser o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes, os problemas relacionados à moradia urbana não se resolvem em casos individualizados, e sim pela existência de organização coletiva da sociedade e pelo respeito aos mais elementares direitos da população. Para que um planejamento urbano seja eficaz, é preciso que concentre, e efetue as principais funções sociais da cidade: habitação, circulação, lazer e trabalho. Uma cidade só cumprirá a sua função social quando possibilitar aos seus habitantes uma moradia digna.

Importante constatar que é a partir da Constituição de 1988, que ocorreram modificações com relação ao aumento de responsabilidades dos poderes municipais, sendo

que a ampliação de poder e autonomia destes criaram possibilidades de uma maior atuação e mudanças na escala local.

Uma dessas possibilidades alude ao planejamento urbano com a obrigatoriedade da elaboração de um Plano Diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes. Neste sentido, valoriza-se a possibilidade do Plano Diretor como instrumento de promoção da Reforma Urbana. No ano de 2001, houve uma importante conquista, que foi a aprovação do Estatuto da Cidade, lei que regulamenta os artigos 182 e 183 que se referem à política urbana na Magna Carta de 1988. Um dos instrumentos urbanísticos mais destacados do Estatuto da Cidade

É a possibilidade da participação popular nos processos de planejamento e gestão dos municípios, o qual se constituiu em um dos elementos mais importantes, para a construção da gestão democrática das cidades brasileiras. O processo participativo relaciona-se muito ao nível de amadurecimento dos movimentos sociais e o envolvimento da população local.

No município de Rio Grande, o Plano Diretor está em vigor desde 1987, e necessitou de várias modificações e atualizações que refletissem a busca de soluções para os problemas da cidade e da população riograndina, os quais nem sempre foram contemplados.

Disso entende-se que é necessário um elaborado plano institucional que atenda às necessidades de uma política habitacional popular instrumentalizadora que busque a implementação de projetos habitacionais de interesse social.

1.1. A questão da moradia no município de Rio Grande/RS.

A Constituição Federal de 1988 traz a moradia como um direito fundamental social. A moradia foi incluída como direito social por meio da emenda constitucional 26/2000 fruto de lutas dos movimentos sociais, sendo assim enunciada:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Magna Carta, em seu artigo 5º, assegura a todos o direito à propriedade, determinando, ainda, que toda a propriedade deverá cumprir sua função social. Já em seu artigo 182, define que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas da cidade e garantir o bem-estar de todos e de todas.

Ainda, o Estatuto das Cidades, no seu bojo normativo, cria todo um arsenal de obrigações estatais para a efetivação do direito à moradia adequada e à cidade digna, cabendo ressaltar que deveria ser observada e seguida à exigência dos Planos Diretores, discutidos em audiências públicas, e dos Conselhos das Cidades, como mecanismos de uma política urbana pautada pela gestão democrática das Cidades. Os avanços que vem ocorrendo na aplicação de políticas públicas direcionadas à reforma urbana são instrumentos essenciais para que se reafirmem e consolidem os Direitos Sociais especificamente, os que concernem o direito à cidade e, por conseguinte, o direito ao exercício da própria cidadania a partir do acesso a uma moradia digna.

Para tanto, urge que o Estado implemente programas habitacionais direcionados as pessoas que não tenham acesso a moradia, eis que o direito a moradia digna vincula-se perpassa questões de cunho social, econômico e político. Patrícia Gazola (2008) defende a idéia de que moradia digna vai além da disponibilidade de um local físico, mas sim, engloba espaços psicológicos e estruturados que exigem um posicionamento estatal contundente.

Este posicionamento estatal que na verdade busca o direito a moradia como um direito a legislação, é defendido também por Ingo Sarlet (2003) que na verdade traz um rol de significados, talvez buscando esclarecer qual o conteúdo mínimo que se possa seguir em razão do silêncio do texto constitucional vigente o qual não deixa claro quais os critérios que devem ser seguidos para que se efetive o direito a moradia. Tais critérios seguem os padrões internacionais difundidos pela ONU, a saber:

- a) Segurança jurídica para a posse, independentemente de sua natureza e origem, incluindo um conjunto de garantias legais e judiciais contra despejos forçados;
- b) Disponibilidade de infraestrutura básica para a garantia da saúde, segurança, conforto e nutrição dos titulares do direito (acesso à água potável, energia para o preparo da alimentação, iluminação, saneamento básico, etc.).
- c) As despesas com a manutenção da moradia não podem comprometer a satisfação de outras necessidades básicas.
- d) A moradia deve oferecer condições efetivas de habitação, notadamente assegurando a segurança física aos seus ocupantes.
- e) Acesso em condições razoáveis à moradia, especialmente para os portadores de deficiência.
- f) Localização que permita o acesso ao emprego, serviços de saúde, educação e outros serviços sociais essenciais.
- g) A moradia e o modo de sua construção devem respeitar e expressar a

identidade e diversidade cultural da população.

O autor também ressalta que diante do pouco conteúdo acerca d tema no texto vigente, é preciso buscar nos tratados internacionais a respeito de Direitos Humanos respostas para melhor avaliar as condições da moradia no país, ainda para ele os gastos relativos à moradia não podem de forma alguma comprometer as necessidades essenciais humanas devendo assim o Poder Estatal encontrar soluções mediante a adequada implementação de políticas públicas visando a justiça social e a acessibilidade das populações mais carentes.

1.2 O Programa Minha Casa Minha Vida e o entendimento que a moradia é um direito que vai além da dignidade de pessoa humana

O Minha Casa Minha Vida é, originariamente um programa econômico sendo concebido pelos Ministérios da Casa Civil e Fazenda que através de colóquios com setores imobiliários e civis no ano de 2009 apresentou a Medida Provisória 459. O Ministério das Cidades teve, não teve um envolvimento maior nesse momento, pois se pautava em questões direcionadas a moradia de interesse social. Apesar de alterações ocorridas tentava-se implementar o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) oriundos de um pioneiro projeto de lei de iniciativa popular, apresentado ao Congresso Nacional em 1991 e aprovado em 2005. Sabe-se que são poucos os programas que buscam levar à moradia a famílias com renda de zero a três salários mínimos, eis que no País não há um banco estatal que ofereça programas que possibilitem o acesso à moradia para a população carente e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social foi destinado a Municípios do interior.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece a moradia adequada como um direito humano, direito este aceito e entendido em nível mundial como um direito essencial e fundamental a vida. Tal direito a moradia encontra guarida e proteção na própria ONU em mais de 12 textos legais sendo, porém sua implementação um desafio que ainda aguarda ser transposto devido principalmente, a crise mundial e a situação de pobreza extrema em que vive a maior parte da população.

Segundo Sarlet:

Além disso, sempre haveria como reconhecer um direito fundamental à moradia como decorrência do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), já que este reclama, na sua dimensão positiva, a satisfação das necessidades existenciais básicas para uma vida com dignidade, podendo servir até mesmo como fundamento direto e autônomo para o reconhecimento

de direitos fundamentais não expressamente positivados, mas inequivocamente destinados à proteção da dignidade e do assim chamado mínimo existencial.(2003. P.05).

O Brasil, que possui em seu histórico um desenvolvimento fundado principalmente em latifúndios, na concentração de renda e da terra, nunca possuiu legislação direta e referente ao direito à moradia, o que só aconteceu no ano de 2000. Na Constituição de 1988, apenas se conseguia alguma referência a tal direito, depreendendo uma interpretação sistemática. É possível se encontrar menção ao direito à moradia no art. 23, IX da Constituição federal, que determina a competência administrativa comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais.

O crescimento desigual e excludente observado em nossas cidades somado aos efeitos da especulação imobiliária dificulta o acesso do trabalhador ao seu local de trabalho, condicionando o surgimento de outros problemas como a redução das suas horas de descanso e maiores despesas com transportes. Há que se falar inclusive em princípio da segregação residencial, que prejudica unicamente as populações carentes, em decorrência da valorização da terra urbana, em razão até mesmo de renovação urbanística, e tornam um fator preponderante à expulsão da população carente para a periferia.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que é preciso observar o mundo e a sociedade como constituídos por identidades; a visão relacional se torna tão essencial, assim como, os pressupostos sobre espaço e localidade. Devendo-se assim considerar o direito à cidade, de forma ampla, como o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos, por todos os habitantes das cidades; a regularização fundiária, resolução dos problemas para a legalização da terra e do espaço urbano; a regularização urbanística, que se obtém junto ao poder municipal, com a aprovação do loteamento e o habite-se da construção.

Todas as estratégias articuladas devem evitar a segregação sócio espacial, que impõe a uma parcela da população a viver em lugares, bairros e áreas sem infraestrutura, com equipamentos públicos escassos e insuficientes. A cidade sustentável contempla a diversidade social e diz “não” à segregação para tanto, é necessário que tal proposta esteja também incluída no programa de habitação do município, quando não só o déficit habitacional e a

inadequação dos domicílios serão prerrogativas do programa e sim toda uma política de acesso aos bens de serviço e espaços urbanos. As políticas públicas trazidas pelos últimos governos trouxeram a possibilidade de acesso à moradia a famílias de baixa renda, buscando com isso sanar a esse déficit que priva grande parte da população a uma vida mais digna.

Entende-se por fim, a efetivação do direito à moradia - o qual possui garantia constitucional entre os direitos sociais - é um direito essencial para que o ser humano possa usufruir plenamente do princípio da dignidade humana, na medida em que a inexistência deste impossibilita o próprio exercício da cidadania eis que essas pessoas não tem acesso às mínimas condições de vida. Sua essência se vincula na necessidade que os outros tantos direitos tem em relação à sua existência, pois, a sua prestação relaciona-se a direitos como a vida, a segurança, educação, saúde, desenvolvimento, dentre tantos. Logo, a partir de uma maior implementação de políticas públicas como vem ocorrendo, possibilitará a efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária que é almejado em um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Globalização as conseqüências humanas. Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 1999.

COSTA, Sergio. Movimentos Sociais, Democratização e a construção de esferas públicas locais. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/>. Acesso em 02 de julho de 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. Rio de Janeiro, DP&A, 1994.

DUSSEL, Enrique. Filosofia da Libertação: crítica à ideologia da exclusão. Traduzido por George Maissiat. São Paulo: Paulus, 1995.

GAZOLA, Patrícia Marques. Concretização do direito à moradia digna: teoria e prática. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

GIDDENS, Anthony As conseqüências da modernidade, trad, de Raul Fiker. São Paulo, Editora Unesp 1991.

GOHN, Maria da Glória. Teorias dos Movimentos Sociais - Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo. Loyola, 1997.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. 3ª.Ed. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 1999

HARVEY, David. A Condição Pós-Moderna. São Paulo. Loyola, 1992.

_____. Espaços de Esperança. São Paulo. Loyola, 2004.

- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- MUKAI, Toshio. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10.07.2001), RDA 255, Rio de Janeiro, 2001.
- OLIVEIRA Iris Maria e MOREIRA Maria Regina de Ávila. Desigualdade Social e Concentração de Riqueza algumas aproximações a partir da realidade de Natal RN.
- PEREIRA, Potyara. Concepções e propostas de política social: tendências e perspectivas. São Paulo. Cortez, 2009.
- ROLNIK, R. Exclusão Territorial e Violência: O caso do Estado de São Paulo. Cadernos de Textos, Belo Horizonte, v. 2, 2000.
- RUSCHEINSKY, Aloísio. Metamorfoses da cidadania. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1999.
- SARLET, Ingo Wolfgang O Direito Fundamental à Moradia aos Vinte Anos da Constituição Federal de 1988: Notas a Respeito da Evolução em Matéria Jurisprudencial, com destaque para a Atuação do Supremo Tribunal Federal. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, Belo Horizonte, Ed. Fórum, ano 02, n. 8,out./dez. 2008, p. 55-92. Disponível em http://www.animaopet.com.br/primeira_edicao/artigo_Ingo_Wolfgang_Sarlet_o_direito.pdf. Acesso em 08 nov. 2016
- SASSEN, Saskia. As cidades na Economia Mundial. São Paulo: Studio Nobel, 1998.
- SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. Direito à Moradia e de Habitação: Análise Comparativa e suas Implicações Teóricas e Práticas com os Direitos da Personalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- TEIXEIRA, Elenaldo. O local e o global: limites e desafios da participação cidadã. São Paulo. Cortez, 2001.
- TOURAINE, Alain. Crítica da modernidade. Petrópolis: Vozes, 2002.
- WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (orgs). Os “novos” direitos no Brasil. São Paulo. Saraiva, 2012.